



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 567/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FERIADO MUNICIPAL NO DIA  
DE SÃO RAFAEL ARCANJO,  
CO-PADROEIRO DO MUNICIPIO  
DE SÃO RAFAEL.*

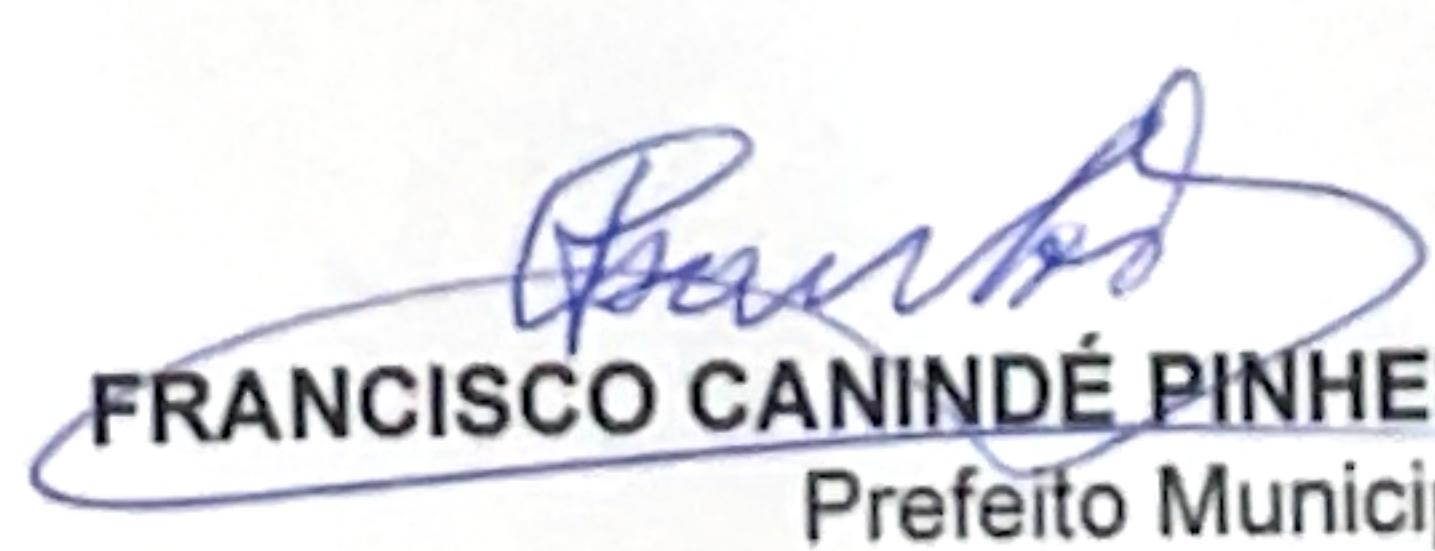
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael/RN, feriado municipal no dia 29 de setembro, dia de São Rafael Arcanjo, co-padroeiro do nosso município.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as medidas e procedimentos complementares necessários à sua fiel execução.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 10 de outubro de 2025.

  
**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal